



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da Comissão de Legislação e Justiça sobre o PLE 17/2022, que de "Upinha Padre José Edwaldo Gomes" a Upinha localizada no bairro do Poço da Panela, no município do Recife; pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador **FELIPE FRANCISMAR**

I - RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu o Projeto de Lei do Executivo nº. 17/2022, de autoria do prefeito João Campos, para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o vereador Felipe Francismar.

Com objetivo de denominar "Upinha Padre José Edwaldo Gomes" a Upinha localizada no bairro do Poço da Panela, no município do Recife, a proposição foi apresentada em reunião plenária de 30/05/2022, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo de emendas encerrou em 13/06/2022, sem receber emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, "a" do RICMR).

É o que importa relatar





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

II - VOTO

Quanto à legalidade, a competência do município para legislar sobre a matéria encontra amparo no art. 6º, I, da LOMR cumulado com o art. 30, inciso I da Constituição Federal. Sobre o aspecto formal, a iniciativa do Prefeito possui respaldo no art. 26, da LOMR:

“Art. 6, I da LOMR – Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local”;

“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local”;

“Art. 26 da LOMR – “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica”.

De outro lado, o projeto de lei não diz respeito a mudança de denominação, mas atribui nome a logradouro público ainda não denominado. A situação afasta a exigência de consulta ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano, nos termos do art. 164, Parágrafo Único, da LOMR:

“Art. 164. Não se dará nome de pessoa viva a qualquer logradouro ou estabelecimento público, nem se dará nova designação aos que tiverem denominação tradicional.

Parágrafo Único – Qualquer mudança de denominação de logradouro público deverá ser precedida de consulta ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano”.

Logo no que atine aos aspectos legais e constitucionais, não se verificam óbices à propositura, visto que, esta cumpre com todos os requisitos definidos na legislação vigente.

Pelo exposto, o Projeto de Lei do Executivo, reveste-se da boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual, opino pela APROVAÇÃO do PLE 17/2022, de autoria do prefeito João Campos.

Recife, 15 de junho de 2022.

FELIPE FRANCISMAR
Relator

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Felipe Francismar.
Proposição eletrônica P91862051717058. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Justiça, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opina pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei do Executivo nº. 17/2022**, de autoria do prefeito João Campos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 15 de junho de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente / Relator

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

